

A COMUNICAÇÃO E O ACESSO À JUSTIÇA*

Marcelo Dolzany da Costa

RESUMO

Aborda os serviços judiciários brasileiros como fenômeno semiótico, logo um processo verbal e não-verbal bloqueador da comunicação.

Acredita que os símbolos e os ícones na linguagem dos tribunais são reflexos das origens religiosas da jurisdição e da herança colonialista que ainda se registram na Justiça brasileira.

Assevera que a ambigüidade e o tradicionalismo nos processos impedem o acesso à Justiça.

Por fim, propõe mudanças na linguagem de juízes, advogados e promotores, os quais deveriam voltar-se à linguagem das pessoas simples carecedoras dos serviços judiciários.

PALAVRAS-CHAVE

Comunicação; Justiça – acesso; semiótica; linguagem verbal; linguagem não-verbal; linguagem jurídica; decisão judicial; objetividade; simplicidade; criatividade.

* Conferência proferida no "Seminário sobre Acesso à Justiça", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG.

Este ensaio é uma tentativa de abordagem semiótica do que vejo e vi ao longo de dezoito anos na Justiça Federal brasileira, dos quais quase dez na magistratura. A partir de pequenas observações cotidianas no processo de comunicação interna e externa na instituição, passo à análise de casos como instrumento de aproximação ou distanciamento dos usuários dos serviços judiciais. Ao final, esboçarei algumas propostas para que a jurisdição, aqui estudada como relação comunicacional, logo fenômeno semiótico, desempenhe seu verdadeiro papel de agente da vontade do Estado na pacificação dos conflitos sociais.

O século passado nos deixou o aparecimento e desenvolvimento de duas ciências da linguagem – a Lingüística, ciência da linguagem verbal, e a Semiótica, ciência de toda e qualquer linguagem. Uma síntese do objeto de cada uma delas está em diagnosticar que existe uma linguagem verbal, veículo de conceitos e articulada no aparelho fonador, e que, no ocidente, teve uma tradução visual alfabética chamada “linguagem escrita”; ao mesmo tempo em que se reconhece a existência de múltiplas e outras linguagens que traduzem sistemas sociais e históricos de representação do mundo. Todo cuidado é pouco ao se falar em linguagem, pois melhor seria referir-se a “linguagens”.

A Semiótica deve muito de sua sistematização aos estudos de Charles Sanders Peirce, um jovem químico, matemático, físico, astrônomo e poliglota cientista americano da segunda metade do século XIX. Quase à mesma época também se registram estudos semelhantes entre cientistas russos e europeus, dentre os últimos Ferdinand Saussure, considerado o formulador do pensamento estruturalista, base para o estudo do significado de acordo com seu contexto, no caso a estrutura.

Em palavras curtas, a Semiótica tem por objeto de investigação *todas as linguagens possíveis, ou seja, tem por objetivo o exame dos modos de constituição de todo e qualquer fenômeno como fenômeno de produção de significação e de sentido*¹. A conceituação nos levaria a crer que o objeto da Semiótica seria, pois, abarcar todo o conhecimento apreendido da realidade, o que já seria

A comunicação não-verbal antecede a comunicação verbal. O homem primitivo, à falta de um código de linguagem falada, recorria a gestos e expressões faciais para traduzir sinais de perigo, alegria e ódio. (...) A riqueza extraída da comunicação não-verbal pode ser explicada por uma curta definição de cientista anônimo. Para ele, a palavra é aquilo que o homem usa quando todo o resto falha.

uma pretensão que levaria ao seu estudioso bem próximo aos altares da onisciência. A pretensão, contudo, deve ser lida com os olhos voltados ao fenômeno da cultura, tema bem mais próximo graças à Antropologia. Todo o fenômeno de cultura é também um fenômeno de comunicação. Semiótica e cultura são irmãs siamesas porque os objetos da cultura funcionam segundo regras semióticas, e, num sistema semiótico geral toda entidade pode tornar-se significante ou significado. Para não ser repetitivo, salva-nos a rara precisão do conceito de Umberto Eco, para quem, na cultura, *toda entidade pode tornar-se um fenômeno semiótico, pois as leis da comunicação são as leis da cultura*².

2 A COMUNICAÇÃO E SUAS FORMAS

Dois são os ingredientes fundamentais na vida: energia (que possibilita os processos dinâmicos) e informação (que comanda, controla, coordena, reproduz e até modifica e adapta o uso da energia). A descoberta da estrutura química do código genético há 50 anos nos indaga até hoje se a vida nada mais seria do que uma espécie de linguagem, pois cada DNA seria a menor

unidade de informação genética. Entretanto, restrinjam-nos ao estudo da comunicação humana.

A comunicação não-verbal antecede a comunicação verbal. O homem primitivo, à falta de um código de linguagem falada, recorria a gestos e expressões faciais para traduzir sinais de perigo, alegria e ódio. O registro não é apenas histórico, mas também biológico. Uma criança leva muito tempo do parto até as primeiras palavras, mas nem por isso deixa de emitir e receber mensagens quando chora, levanta os braços ou abre um largo sorriso.

Essa comunicação, chamada não-verbal, é frequentemente estudada por psiquiatras, psicólogos, antropólogos e sociólogos. Um imenso saber desconhecido está por vir no estudo da comunicação não-verbal, especialmente porque a transmissão do pensamento científico por muitos séculos se prendeu à linguagem falada e escrita. Não é à toa que em muitas culturas ocidentais o saber científico seja próprio de pessoas “letradas”, enquanto se atribua o conhecimento empírico a sociedades em estágio primitivo.

A riqueza extraída da comunicação não-verbal pode ser explicada por uma curta definição de cientista anônimo. Para ele, a palavra é aquilo que o homem usa quando todo o resto falha.

Pesquisas sobre o comportamento humano revelam que as pessoas não se restringem à comunicação consciente. Elas também mandam e recebem mensagens, especialmente as não-verbais, sem terem plena consciência do que estão fazendo (comunicação inconsciente). Com certeza, vê-se e ouve-se muito mais do que se pode “absorver”. Por isso que se tem também investigado a força do impacto subliminar de mensagens recebidas por alguns desses sentidos.

Despertam também interesse na comunicação não-verbal as primeiras observações de que algumas vezes aquela enfatiza a linguagem verbal. Movimentos particulares da cabeça, olhos, mãos, dedos ou ombros, são posturas que frequentemente buscam enfatizar aquilo que se fala. É surpreendente, por outro lado, que muitas vezes o comportamento não-verbal contradiz, em vez de enfatizar, a linguagem verbal. Pesquisas já demonstraram que a falta de sincronia entre o discurso e componentes não-verbais num diálogo escancaram essas contradições.

Em tais casos, a mensagem verbal costuma cair no descrédito porque há uma tendência em se acreditar mais no componente não-verbal, este provavelmente sob menor controle consciente.

A comunicação verbal foi tema recorrente em Ferdinand Saussure, cuja pretensão confessa era a de fundar uma “ciência da linguagem verbal”. Para ele, língua e fala são fenômenos distintos, porém inseparáveis. A língua se forma pelo conjunto das convenções necessárias à comunicação, é produto social que cada indivíduo terá de assimilar. Por outro lado, a fala é parte individual da linguagem, tem a ver com o uso das regras da língua num ato de fala e comunicação. Saussure, resumidamente, tem a língua como um sistema de valores diferenciais, onde cada elemento só existe e adquire seu valor e função por oposição a todos os outros. Os elementos que constituem a estrutura de uma língua têm uma interação tão forte que qualquer alteração de qualquer elemento, ainda que mínima, levará à alteração de todos os demais elementos do sistema. Exemplos prosaicos do cotidiano demonstram a tese: experimente o leitor substituir os sinais de pontuação de um texto qualquer e os significados se multiplicarão. Enfim, a língua representa uma bateria combinatória, estabelecida por convenção ou pacto coletivo, armazenada no cérebro dos indivíduos falantes de uma dada comunidade.

3 A COMUNICAÇÃO NO JUDICIÁRIO

A literatura jurídica tem conferido especial relevância à comunicação verbal, predileção que se explica nas raízes históricas dos sistemas judiciários ocidentais, cada vez mais complexos pela necessidade de regulamentação dos comportamentos dos indivíduos e da atuação do Estado. É do sistema românico (*civil law*), sempre devoto extraordinário à lei escrita, o culto à codificação para que “a ninguém fosse lícito ignorar a lei”. A escola anglo-saxônica (*common law*) substituiu o apego à lei pela figura do julgador. É possível que daí decorra entre nós, os latinos, o sentimento de que um instituto jurídico ganha solidez apenas quando normatizado em lei, pois “vale o que está escrito”. A um cidadão inglês importa apenas saber qual o entendimento de um juiz ou tribunal sobre determinada questão jurídica em dado momento e espaço.

A oralidade no sistema saxônico e o culto à forma do sistema românico podem explicar porque no primeiro realça a comunicação oral enquanto no segundo é mais importante a língua escrita que a falada.

O estudo da comunicação em nosso sistema judiciário tem, assim, privilegiado o enfoque à escrita, por isso que fomos “doutrinados” desde os bancos acadêmicos a acreditar que “o que não está nos autos não está no mundo”.

Portanto, a atividade jurisdicional se reduziu a um processo de comunicação quase exclusivamente escrita: juízes, advogados, promotores e escrivães parecem seres cujo único meio de comunicação é a escrita. Mesmo as reclamações trabalhistas e os depoimentos de partes e testemunhas precisam-se converter à linguagem escrita e assim perdem muito em substância. Os tribunais valorizam mais a documentação dos julgados, sempre na linguagem escrita.

Embora a comunicação não-verbal tenha despertado pouco interesse dos estudiosos da linguagem jurídica, não se nega sua existência em nosso meio, cuja relevância algumas vezes reflete na linguagem escrita e falada.

A linguagem de nosso sistema judiciário chega a confundir-se em alguns pontos com a linguagem das religiões. O caráter **esotérico** de ambas as linguagens também as aproxima no sentido de que supostamente tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado. Particularmente dentre nós, ocidentais, muitos sinais (signos) religiosos migraram para a liturgia forense sem qualquer dificuldade, mesmo que a separação dos poderes temporal e religioso seja aclamada como uma das maiores conquistas da democracia moderna. São frequentes os ícones entre ambas as instituições: balanças e espadas empunhadas por estátuas de feições angelicais são versões profanas dos arquétipos de virtude das divindades greco-romanas. O significativo em ambas também coincide: a crença na igualdade dos homens e num sentimento de Justiça acima deles.

A Justiça impõe o signo da divindade para realçar que seu poder derivaria de uma força acima dos homens. Um outro forte ícone traz o significado do caráter profano (ou secular ou temporal) de seu poder: aos edifícios forenses ainda se insiste nomear “palácios”. A mensagem não

é de nostalgia; é para lembrar que ao príncipe também se confiou a magnânima função jurisdicional.

Um segundo elemento marcante da comunicação não-verbal no Judiciário é o rigor indumentário. Talvez apenas as religiões tradicionais se comparem aos rigores dos paramentos dos rituais forenses. Um sacerdote e um juiz em suas vestimentas se confundem.

Por último, um importante traço da comunicação não-verbal no Judiciário é a linguagem do corpo. A comunicação gestual na instituição também parece fincar raízes em posturas monásticas que aderem inconscientemente à figura do magistrado e seus auxiliares. A sisudez da deusa Têmis parece encarnar no magistrado, tornando-o à semelhança de outras referências da cultura judaico-cristã. Não por acaso a divindade nessa cultura é sempre representada, dentre outros papéis, por um julgador que não sorri e não chora, enfim, que jamais exterioriza o menor traço de emoção.

A comunicação verbal no Judiciário, por seu lado, tem sido estudada mais sobre seus elementos de estilo do que propriamente na exata compreensão do fenômeno. Nota-se a preocupação na reformulação do discurso jurídico, ainda que muito mais voltada para o purismo gramatical do que propriamente à sua reestruturação. Algumas instituições de ensino superior, inclusive as escolas preparatórias da carreira jurídica, têm dedicado um pouco de seus programas a cursos de reciclagem no português instrumental. A preocupação, contudo, pára por aí.

A linguagem verbal judiciária continua fortemente marcada por seu hermetismo. Nisso ela não destoa de outras áreas do conhecimento (medicina, filosofia, economia etc.). A diferença está em que muitas vezes o hermetismo jurídico implica a negação da própria atividade de pensar o Direito como a mais eficaz forma de controle social. As relações sociais modernas alcançaram tamanha complexidade e diversidade que os conflitos outrora reprimidos ou adiados acabaram aportando nos tribunais.

Uma primeira característica da linguagem verbal judiciária é a ambigüidade. Difícil encontrar no linguajar jurídico um singelo vocábulo que denote um único sentido. Para começar, poucos textos contêm mais ambigüidades que as leis, onde o

risco dos casuísmos precisa ser contornado pelo uso de palavras e expressões vagas que serão lidas de acordo com cada intérprete em seu tempo. O advogado é o primeiro intérprete da norma, logo, tem maior liberdade nesse ponto porque a melhor interpretação será aquela que beneficiar seu cliente. A ambigüidade interpretativa deságua nas mãos do julgador, que, por sua vez, emite nova opinião de onde outras ambigüidades surgirão para motivar os recursos de quem saiu prejudicado com a nova interpretação.

A tradição é o segundo forte identificador da linguagem verbal jurídica. A ambigüidade traz em si o inconformismo do intérprete a enriquecer a linguagem; a tradição se presta como freio à força criativa. Por aí se explica que muito do que se fala e se escreve na literatura jurídica e forense seja mera repetição de fórmulas e estilos que comprometem, e, no mais das vezes, bloqueiam o processo de comunicação. O chamado “estágio obrigatório” nos cursos de graduação às vezes é simples aprendizado por mimetismo, mera reprodução literal de modelos de petições, erigidas a modelos perfeitos e acabados. A didática da imitação da linguagem se entranha tanto que o futuro advogado, juiz, promotor ou escritor sentirá dificuldade em escrever ou falar sem recorrer a latinismos e fórmulas gongóricas.

4 A COMUNICAÇÃO ENTRE OS ATORES PROCESSUAIS

Empresto ao termo “atores processuais” o mais amplo sentido para incluir todos os envolvidos nos litígios. Estão aí, portanto, tanto os chamados “sujeitos processuais” tradicionais (juiz, advogado, promotor, delegado de polícia, escrivão) quanto aqueles a quem o desempenho do papel dos primeiros tem influência direta em seu comportamento. Esses atores seriam os próprios jurisdicionados (autor e réu) e eventualmente aqueles chamados a um papel coadjuvante (peritos e testemunhas).

Aqui já se percebe que a comunicação entre todos esses atores tem relação direta com a qualidade do serviço judiciário.

A linguagem verbal entre os primeiros atores (juizes, advogados, promotores, delegados e escrivães) em princípio teria estrutura semelhante porque fortemente articulada em signos e significantes próprios do

A linguagem verbal judiciária continua fortemente marcada por seu hermetismo. Nisso ela não destoa de outras áreas do conhecimento (medicina, filosofia, economia etc.). A diferença está em que muitas vezes o hermetismo jurídico implica a negação da própria atividade de pensar o Direito como a mais eficaz forma de controle social.

conhecimento jurídico. A formação acadêmica comum a esse grupo de atores pareceria suficiente a afastar barreiras lingüísticas, daí menores os riscos de perda da mensagem. A diversidade de valores éticos entremeados na linguagem de cada um deles revelará de igual modo o estilo. Até aqui as dificuldades não têm relevância para nosso estudo.

A homogeneidade do discurso no primeiro grupo já não se encontra no segundo grupo de atores. Autor, réu, testemunhas e peritos invariavelmente têm universo de linguagem muito distinto. A comunicação entre os dois grupos quase sempre é penosa e rica em ambigüidades. A heterogeneidade nos níveis de linguagem dos usuários desses grupos seria a mais provável, mas não a única explicação. O antagonismo dos interesses em disputa seria o fio condutor da linguagem, mas por si só ele não explica essa heterogeneidade.

5 BARREIRAS DE COMUNICAÇÃO E PROPOSTAS DE SUPERAÇÃO

Estabelecidos os conceitos e as formas da linguagem verbal e não-verbal em nossa instituição, indaga-se qual sua importância para o acesso à jurisdição.

Compreender a jurisdição como fenômeno semiótico implica aceitar que todos os usuários nas diversas instituições que o integram (tribunais, defensorias, promotorias, delegacias de polícia, escriturarias) estão incessantemente a transmitir e receber mensagens em cada gesto, postura, palavras escritas e faladas, imagens e rituais. É próprio da sociedade, mesmo em suas formas mais primitivas, a sacralização da resolução dos conflitos por um árbitro, de quem se espera um saber superior ao das partes em litígio. A outorga da tarefa de julgar ao Estado moderno consagraria o modelo de que um ente acima de todas as paixões e interesses seria legitimado ao papel outrora conferido ao sacerdote no Estado teocrático. A teoria contratualista de Rousseau neste ponto faria sentido.

O autoritarismo em algumas sociedades modernas, dentre as quais a brasileira, levou a um distanciamento cada vez maior entre os interesses do Estado e os da própria sociedade. Quanto maior a preocupação com a segurança do Estado, menor o espaço das liberdades individuais. O sistema judiciário, como uma das funções do Estado, refletiu a tensão entre um Estado tecnocrata e autoritário contra a angústia dos movimentos sociais por liberdade, transparência e modernidade. Não admira que a sociedade sempre viu na instituição judiciária um dos maiores entraves às reformas e a identificou sempre com os interesses dos grupos políticos e econômicos que controlavam o Estado.

O significado de toda a linguagem judiciária – e também jurídica – era compreendido pela sociedade em dois substantivos: conservadorismo e dominação.

A democratização do poder resulta evidente da reconquista do Estado pela sociedade. O Judiciário, função do Estado, deve refletir tais mudanças. Muito do longo caminho ainda há a percorrer porque persistem as graves barreiras de comunicação dentro da instituição e desta com seus usuários.

Resumo algumas mensagens evidenciadoras do distanciamento entre Judiciário e sociedade e logo adiantarei algumas conclusões sobre as possíveis barreiras de linguagem que o explicam.

Primeiramente colho alguns episódios onde as barreiras de comunicação verbal têm provocado verdadeiros “desastres” no acesso à Justiça.

A linguagem verbal de advogados, juizes e promotores no Brasil talvez ainda seja um dos últimos laços de identificação com a sociedade colonial. Existe um quê de nostalgia nas longas e castiças construções gramaticais. O bacharel é “adestrado” ao longo de sua preparação acadêmica a dominar o jargão e apreender dos textos as ambigüidades de que se valerá mais tarde como ferramenta na tribuna. O culto à forma e ao estilo levou à perda da substância humanística que tanto custaram às ciências jurídicas. Um jovem advogado facilmente reproduzirá a minuta de um agravo, mas raramente se lembrará do princípio da instrumentalidade do processo. Exigências de mercado podem explicar por que advogados “escrevem” páginas e páginas em arrastados e recursos infundáveis: substanciosa parte de seus serviços é remunerada segundo o número de intervenções na causa e a quantidade de peças reproduzidas. Ao cliente se passa a mensagem de que “o bom advogado é o que fala muito e escreve em demasia”. Ao juiz, entretanto, a mensagem chega invertida: “típico caso de procrastinação que desacredita o pedido do cliente”.

O primeiro exemplo já permite concluir que a barreira de comunicação beneficia pelo menos a quem a cria. Quanto mais o advogado perde a objetividade, mais distancia o seu cliente da jurisdição.

A comunicação do juiz com as partes é outro ponto em que sobram exemplos de barreiras lingüísticas. Existem sentenças e decisões que lembram muito o “Bolero” de Maurice Ravel: a monotonia de uma frase musical longa e repetida à exaustão com instrumentos diversos. Várias páginas se perdem para explicar o óbvio ou para desfiar a erudição do magistrado. O inconsciente do julgador aproveita-se dessas ocasiões prolixas para lançar a seus pouquíssimos leitores uma mensagem subliminar: “não me desafiem, nem ousem discordar porque eu sei muito mais que vocês”.

Apesar de dominarem o mesmo jargão, ainda assim, juizes, promotores e advogados se valem de expressões ambíguas e anacrônicas; acabam sempre criando barreiras que frustram o processo de comunicação. Mesmo em vigor há exatos 30 anos, o art. 156 do Código de Processo Civil é solenemente ignorado: *Em todos os atos e termos do processo é obriga-*

tório o uso do vernáculo. São raras as páginas de um processo em que não se encontre um *periculum in mora*, dois *fumus boni iuris* e uma meia dúzia de *inaudita altera parte*, já não bastasse o pseudoanglicismo com que alguns se referem ao nosso mandado de segurança. (Nosso “complexo de inferioridade *cuca-racha*” repugna a expressão *juicio de amparo*; chique mesmo é o *writ of mandamus*).

A fórmula dos atos e termos processuais confunde os usuários diretos dessa linguagem. Presuma-se, então, como fica o cidadão comum destinatário dessas decisões. O contato pessoal do juiz com autor, réu e testemunhas é rico em situações que chegam ao burlesco por causa das barreiras de linguagem. Felizmente é animador que muitos juizes tenham aprendido a dominar outros níveis de linguagem, especialmente quando se dirigem àqueles excluídos da riqueza cultural e econômica de nossa sociedade. Tenho colegas que ao escreverem uma sentença se esforçam em colocar-se nos lugares de autor e réu, os verdadeiros destinatários daquela sua mensagem. O exercício de estilo lembra o redator de jornal em busca do seu leitor imaginário.

Ainda sobre a linguagem verbal, há dois outros exemplos onde o processo de comunicação interna tem sido afetado pela pouca eficiência dos meios de que ainda se vale o Judiciário. A Justiça Federal da 1ª Região tem um provimento que reconhece a mensagem eletrônica para a transmissão de atos e termos do processo. Mas, ao contrário do que registra a experiência animadora na Justiça Federal da 4ª Região, por aqui lamentavelmente ainda continuamos a enviar cartas precatórias nas mãos do carteiro. Também ainda continuamos, na primeira instância, a assinar dezenas de ofícios todos os dias para que o Tribunal em Brasília saiba que acabamos de julgar uma causa na qual pendia um agravo de instrumento nas mãos do relator. Nesse caso, simples mensagem eletrônica até seria redundância, pois bastaria rápida consulta ao relatório de andamento daquela causa.

Nos tempos da comunicação instantânea, é lamentável ainda existirem juizes avessos às mudanças trazidas pela informatização dos serviços judiciários. Atribuo essa aversão ao medo do desconhecido. A ferramenta é excelente, mas seu usuário a ignora.

Algumas sociedades foram historicamente consolidadas sobre valores irradiados em todas as suas instituições. Tive uma experiência positiva ao conviver com alguns profissionais da área jurídica egressos do sistema do *common law* e percebi que eles tinham um enorme apreço pela boa-fé alheia. Todo semelhante é merecedor de confiança, até provem o contrário. Para o pensamento weberiano, o valor da confiança remonta à ética protestante na formação as sociedades anglo-saxônicas. O advogado, na cultura jurídica britânica, para dar um exemplo, é destinatário da fé pública, a ponto de certificar a respeito de situações pessoais de terceiros para fins de prova em juízo (*affidavit*). Também se confia ao advogado naquele sistema a tarefa de citar a parte contrária, atribuições que no sistema brasileiro são próprias de um tabelião ou de um oficial de Justiça.

Ao contrário do que prega a teoria geral das obrigações (“a boa-fé se presume, a má-fé se comprova”), as instituições judiciárias carregam em seus atos a mensagem subliminar de desconfiança. O advogado desconfia do juiz, que desconfia do advogado, que também desconfia do escrivão, sobre quem também deita desconfianças o juiz, o qual está sob permanente desconfiança de seu tribunal. Exemplo bem prosaico desse sentimento inconsciente está na conhecida fórmula de encerramento dos mandados: “Eu, Fulano de tal, digitei, depois eu, Sicrano, o conferi e assino, enquanto eu, o juiz Beltrano o subscrevo”.

A escassez de estudos sobre a comunicação não-verbal no Judiciário é motivadora para que doravante se lhe dê o devido respeito. O Judiciário emite constantemente sinais que o revestem da sacralidade. O inconsciente coletivo com certeza guarda uma informação preciosa do tradicionalismo e do caráter quase religioso da atividade jurisdicional. Como escrevi, a tradição judaico-cristã tem a divindade como o juiz que virá ao final dos tempos julgar os vivos e os mortos.

Millôr Fernandes tem um *haikai* que bem retrata a imagem que os juizes passam à sociedade. Abaixo da caricatura de um velho arqueado, Millôr escreve: *Lá vai o magistrado / com seu ar / de injustiçado.* O poemeto me remete a uma página que a psicóloga Flora Davis escreveu sobre a linguagem do corpo. Ao interpretar posturas físicas, a estu-

diosa afirma que todo mundo tem um jeito característico de conservar o corpo quando anda, senta ou fica em pé, qualidade tão pessoal quanto a assinatura. O curioso, continua a psicóloga, é que essa postura parece ser uma pista de caráter bastante digna de confiança. Logo adiante há uma passagem que confirma a idéia do poemeta: *A postura de um homem nos fala de seu passado. A própria conformação de seus ombros pode ser indicativa de cargas sofridas, de fúria contida ou de timidez pessoal*³.

Percebo uma oportunidade de mudança de paradigma quanto aos signos da postura e da indumentária com o advento dos Juizados Especiais. Lembro-me de que Fátima Andrighi, então desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, entusiasta e mentora do projeto dos juizados de conciliação, clamava pela mudança de comportamento do magistrado que fosse trabalhar naqueles juizados. O juizado era um projeto que exigia do juiz um outro olhar e um novo agir sobre a função judicante. Informalismo era insuficiente para que a lei funcionasse; era preciso que o juiz se dedicasse ao papel do conciliador e abandonasse um pouco o mito da equidistância física. Não me lembro de ter ouvido da hoje ministra do STJ alguma recomendação específica para o abandono das vestes talares, mas me marcou um comentário seu sobre uma ousada aplicação dos conhecimentos de cromoterapia no ambiente das audiências do juizado. Ouvir de uma magistrada de carreira tais referências a conhecimentos que estão além de nossa vã filosofia positivista é um indicativo de que os juizes pelo menos intuitivamente reconhecem o jogo semiótico.

A linguagem do corpo na vida judiciária revela muito do julgador em seu contato com partes e servidores da secretaria. Um interrogatório com o olhar direto nos olhos transmite e recebe muito para a busca da verdade material. Inconscientemente, uma leve inclinação do julgador em direção à parte pode traduzir total atenção, enquanto um retraimento claramente demonstra aversão ao interlocutor. Os estudiosos da linguagem corporal no cotidiano forense costumam citar o julgamento dos Sete de Chicago, em 1919, como ilustração da existência dessa forma de comunicação inconsciente. Durante o julgamento, o advogado de defesa protestou formalmente contra a postura do juiz. Ao longo do sumário

A linguagem verbal de advogados, juizes e promotores no Brasil talvez ainda seja um dos últimos laços de identificação com a sociedade colonial. Existe um quê de nostalgia nas longas e castiças construções gramaticais. O bacharel é “adestrado” ao longo de sua preparação acadêmica a dominar o jargão e apreender dos textos as ambigüidades de que se valerá mais tarde como ferramenta na tribuna.

de acusação, o juiz Julius Hoffman dirigia toda a atenção inclinando-se para frente, mas durante o sumário de defesa, ele se inclinava tanto para trás na cadeira, que parecia quase dormindo. A objeção foi recusada⁴. Aqui no Brasil, vem-me agora um episódio recente no STF. Enquanto sustentava da tribuna, o advogado interrompeu sua argumentação até que dois juizes da Corte encerrassem uma animada conversa paralela à apresentação da defesa.

Após delinear, apenas exemplificativamente, as barreiras da comunicação do Judiciário e seus próprios organismos, com os seus usuários e com a sociedade, tenho também o dever moral de apresentar minhas propostas.

Em relação à comunicação verbal, é urgente que juizes, advogados, promotores e serventuários voltem a abordagem de suas intervenções para o destinatário da jurisdição, aquele que vem às portas do Judiciário. Preocupa-me um fenômeno recente na Justiça Federal. Nos Juizados Especiais, a parte, desacompanhada de advogado, vem ao balcão e narra seu drama e pede uma providência. Essa pretensão quase sempre deve ser inferida ou deduzida no momento da atermação, pois não se exige do leigo que saiba

sobre a causa de pedir. Exige-se do serventuário, portanto, a responsabilidade de interpretar a linguagem leiga e incorporar-lhe a fundamentação jurídica. Lamentavelmente, experiência nas causas de natureza previdenciária tem mostrado que alguns equívocos da atermação levam a demoras evitáveis.

Por isso, vejo com entusiasmo quatro qualidades nos chamados “atores processuais” sobre a comunicação verbal:

Objetividade: Antes de assinar qualquer das peças que produzirem ou pedir a palavra durante uma audiência, é importante que cada um dos atores processuais se indague até que ponto estão transmitindo com objetividade suas idéias. Um bom exercício é imaginar o que o homem médio compreenderia da mensagem contida na sentença, petição, recurso ou arazoado.

Simplicidade: A linguagem é ferramenta da jurisdição, portanto é meio de convencimento da parte adversária ou do juiz sobre o direito que se quer reconhecido. A fundamentação dos pedidos e das decisões dispensa erudição, que fica melhor nos anais das teses acadêmicas ou nas estantes de doutrina.

Instrumentalidade: É sempre bom lembrar, especialmente aos juizes, que a liberdade de formas consagrada em nosso sistema resulta do princípio da instrumentalidade. O processo é sempre veículo de prestar a jurisdição, portanto deve ser tratado como um dos meios de comunicação verbal onde as ambigüidades devem ser evitadas ao máximo para evitar prejuízos à mensagem.

Criatividade: A liberdade da forma é estímulo à criatividade dos atores processuais. Nenhuma fórmula de termo ou ato processual é acabada. Sempre haverá um modo mais rápido e mais completo de transmitir e receber a mensagem da jurisdição. A padronização deve ser apenas uma etapa no aprendizado de novos métodos nessa linguagem.

Sobre a comunicação não-verbal, proponho que todos os atores processuais – juiz, advogado, promotor, defensor e escrivão – tenham a curiosidade de apreender nos outros ramos do conhecimento humano a respeito da eloqüência dos gestos, posturas e rituais que eles próprios mecanicamente repetem e assim inconscientemente aderem a seus papéis. Certamente todos descobrirão a riqueza da comunicação que espontaneamente emerge das praxes

forenses. Descobrirão assim quais as mensagens que a todo minuto transmitem ao jurisdicionado. Cada um concluirá quais sentimentos e expectativas chegam a seus interlocutores. Os destinatários receberão de nós a mensagem de respeito, não de medo; de seriedade, não de "casmurrice"; e, finalmente, de honestidade e transparência, jamais de hipocrisia e desconfiança.

No aperfeiçoamento desse desafiador processo dialético de comunicação vivido em cada causa teremos a oportunidade de tornar a Justiça cada vez mais acessível a nosso povo.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 SANTAELLA, Lúcia. *O que é semiótica*. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. p.13.
- 2 ECO, Umberto. *As formas do conteúdo*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. p. 10.
- 3 DAVIS, Flora. *A comunicação não-verbal*. 7. ed. São Paulo: Summus, 1979. p. 101.
- 4 HOFFMAN, Julius *apud* DAVID, Flora, *op. cit.*, p. 102.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ZAMBONI, Lilian Márcia Simões. *Cientistas, jornalistas e a divulgação científica: subjetividade e heterogeneidade no discurso da divulgação científica*. 1. ed. Campinas : Autores Associados, 2001.

ABSTRACT

The author approaches the Brazilian judiciary services as a semiotic phenomenon, therefore a verbal process and non-verbal one, which is an obstacle to communication.

He believes that the symbols and the icons in the language of the courts are reflections from the religious origins of the jurisdiction and from the colonial inheritance which are still found in the Brazilian Justice.

He asserts that the ambiguity and the traditionalism in the suits prevent the access to Justice.

Eventually, he proposes changes in the judges', lawyers', and prosecuting attorneys' language, who should turn back to the language of the ordinary people that need the judiciary services.

KEYWORDS - Communication; Justice - access; semiotics; verbal language; non-verbal language; juridical language; sentence; objectivity; simplicity; creativity.

Marcelo Dolzany da Costa é Juiz Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG.